autuado por ANDRÉ MARCON em 12/02/2025 18:18:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável em praças, espaços de transporte público coletivo e demais espaços de públicos no Município de São Paulo.

Art. 1º Fica autorizada instalação de bebedouros públicos com água potável para o consumo pelos munícipes em praças, espaços de transporte público coletivo e outros espaços públicos no Município de São Paulo que estejam em conformidade com o Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da cidade.

Art. 2º Os bebedouros deverão fornecer água potável e estar em condição salubre.

Art. 3º Os bebedouros devem ser instalados do lado de fora dos sanitários, em local visível, de fácil acesso e com a devida sinalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora

Gabinete Bancada Feminista – PSOL/SP
Viaduto Jacareí, nº 100, Sala 706, São Paulo, SP CEP 01319-900. Tel: (11) 3396-4021

Matéria PL 150/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 12/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595875.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

JUSTIFICATIVA

O consumo de água é indispensável para a saúde de todos, devido a necessidade fisiológica do corpo humano de se manter hidratado, de regular sua temperatura, proteger os órgãos vitais e diversos outros benefícios que são de extrema relevância à saúde. Portanto, o acesso a água potável é uma questão de saúde pública e a instalação de bebedouros públicos pode corroborar com a economia dos gastos do município, pois possibilita uma redução dos custos ambulatoriais e hospitalares face aos problemas de saúde decorrente da falta de água no organismo, sobretudo das pessoas em situação de rua.

A matéria aqui discutida visa ampliar o consumo de água entre os munícipes de São Paulo, sobretudo para a população mais vulnerável e socialmente marginalizada que vive em condições de insegurança hídrica, alimentar e de exposição ao calor cada vez mais intenso na cidade. A importância dessa medida também se justifica com base no relatório divulgado pelo Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH)[1], que revela que até 2035 cerca de 74 milhões de brasileiros estarão sob algum grau de insegurança hídrica e pela crise climática, que frequentemente impacta a temperatura do planeta terra.

A cidade de São Paulo, sendo um dos territórios com maior adensamento urbano do país, precisa garantir o acesso permanente e gratuito à água potável para a população paulistana, de modo a enfrentar os eventos ocasionados pela emergência climática no planeta, como a onda de calor extremo que atinge o estado de São Paulo nos primeiros meses do ano de 2025.

Segundo boletim do Instituto Nacional de Meteorologia[2], vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária, o alerta de severidade para a região metropolitana de São Paulo, decorrente da recente onda de calor, foi elevado para “Grande perigo”, com término previsto para o início da primavera de 2023.

Com os fenômenos climáticos extremos cada vez mais frequentes, se faz urgente garantir o acesso da população à água, estimulando para além disso a redução do consumo de plásticos de uso único como garrafinhas de água. Visto os problemas mencionados acima, foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e sancionada pelo Governo do Estado de São Paulo a Lei Nº 17.747/23[3], que obriga bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e

[1] Disponível em <https://pnsh.ana.gov.br/seguranca >
[2] Disponível em <https://alertas2.inmet.gov.br/44758>
[3] Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17747-12.09.2023.html>

Matéria PL 150/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 12/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595875.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

estabelecimentos similares a servirem água potável filtrada gratuitamente aos clientes. Importante reforçar que a Nota Técnica N.° 30/2020[4] , produzida pela Secretaria Nacional de Proteção Global, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, dispõe que o direito humano à água potável e ao saneamento devem ser entendidos como direitos ao acesso suficiente, seguro para a saúde, aceitável, fisicamente acessível e economicamente viável.

Em São Pedro, cidade de São Paulo, a SAAEP (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro) iniciou a instalação de bebedouros públicos aos munícipes. O mesmo aconteceu em em Águas do Imperador (RJ).

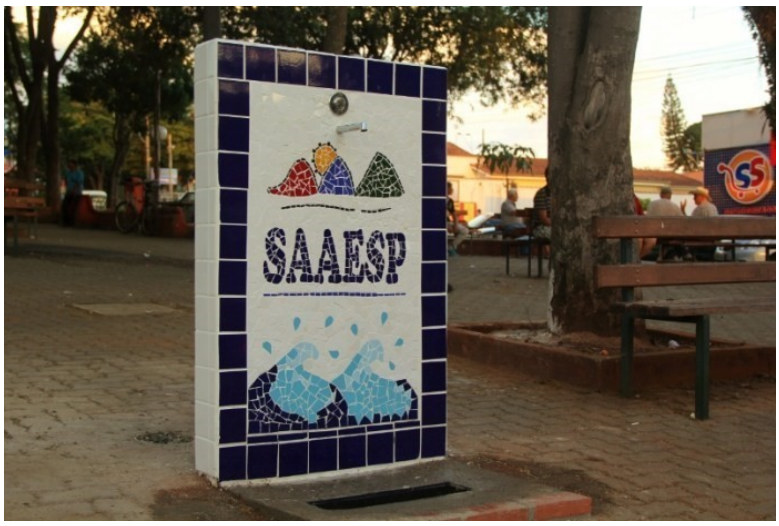


Imagem 01: Bebedouro Público em São Pedro (SP) – Praça Santa Cruz

[4] Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/SEI_00135.216703_2020_84.pdf>

Matéria PL 150/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 12/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595875.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV



Imagem 02: Bebedouro Público e inclusivo em Águas do Imperador (RJ).

Disponibilizar água em locais públicos e de fluxo contínuo de pessoas já é uma tendência em diversas cidades grandes do mundo, como em Paris, Londres, Sydney e Melbourne. As imagens abaixo expressam os bebedouros das respectivas cidades.

Matéria PL 150/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 12/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595875.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV



Imagem 03: Bebedouro Público em Paris.

Matéria PL 150/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 12/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595875.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV



Imagem 04: Bebedouro Público em Londres.



Imagem 06: Bebedouro Público em Melbourne.

Matéria PL 150/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 12/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595875.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV



Imagem 05: Bebedouro Público em Sydney.

Por fim, o direito humano à água potável foi reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas nas Resoluções A/RES/64/292 e A/RES/70/169[5], e também conta como Objetivo de Desenvolvimento Sustentável Nº 6, estabelecido pela Agenda 2030 da Assembleia Geral da ONU, que busca assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos até 2030.

[5] Disponível em <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n09/479/35/pdf/n0947935.pdf>

Matéria PL 150/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 12/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595875.